

Angola – Novo Regime Jurídico da Autofacturação

Entrará em vigor, no dia 23 de Agosto, o novo Regime Jurídico da Autofacturação, publicado pelo Decreto Presidencial n.º 194/20, sendo revogada a anterior regulamentação prevista no Regime Jurídico das Facturas e Documentos Equivalentes.

Este novo diploma legal tem em conta o crescimento significativo de agentes económicos no segmento informal da economia Angolana durante o período de pandemia, que gera maior dificuldade na emissão de facturas. Por outro lado, incentiva a integração no sector formal da economia, o que permite a inclusão destes agentes económicos no sistema tributário, com vantagens para os agentes e para o Estado.

O novo regime é aplicável à emissão de facturas/recibos por parte dos adquirentes de bens/serviços, em substituição dos transmitentes/prestadores de bens/serviços, estando a ele sujeitas todas as entidades com residência fiscal em Angola que possuam contabilidade, e que no exercício das suas actividades económicas, adquiram bens nos sectores da Agricultura, Silvicultura, Apicultura, Aquicultura, Avicultura, Pescas, Pecuária ou outro, bem como de quaisquer serviços, sempre que a transmissão de bens ou prestação de serviços seja efectuada por pessoas singulares e sem capacidade para emitir facturas ou documentos equivalentes.

Duarte Marques da Cruz

Vítor Andrade André

Sayenne Burity



As facturas/recibos emitidas ao abrigo do regime da autofacturação devem conter o NIF, número do BI ou de outro documento de identificação pessoal do transmitente/prestador, bem como o NIF, nome ou denominação social e sede do adquirente.

Devem ainda conter (entre outras) a descrição do que foi transmitido ou prestado, o preço unitário e total em Kwanzas, a data em que os bens/serviços foram transmitidos/prestados, a menção “Autofacturação” e a indicação do imposto/taxa a que a transacção está sujeita e o valor devido.

O adquirente de bens/serviços fica obrigado a diligenciar, junto da Administração Geral Tributária, pela inscrição do sujeito a quem se substitui, quando este não esteja inscrito, sempre que efectue autofacturação ao mesmo sujeito por mais de 3 vezes durante um período de 3 meses, ou o valor da aquisição seja igual ou superior a 500 000,00 AKZ (quinhentos mil Kwanzas).

Os adquirentes, sempre que se tratem de comerciantes a grosso, devem reportar à Repartição Fiscal do seu domicílio, todas as vendas a favor de pessoas singulares de valor superior a 1 000 000,00 AKZ (um milhão de Kwanzas). Ao reportar estas transacções, devem informar o nome e o local de residência do comprador.

A emissão destas facturas/recibos deve ser realizada através de programas informáticos certificados, em triplicado.

Os documentos emitidos ao abrigo deste regime não podem corresponder a mais de 20% do total da rubrica de custos das mercadorias vendidas e matérias consumidas e da rubrica de custos com fornecimento e serviços de terceiros da entidade emitente, sendo que no cálculo destes custos não são englobados os custos incorridos pelo adquirente através do regime da autofacturação.

Os custos de autofacturação devem estar devidamente discriminados na contabilidade dos adquirentes e respectivas demonstrações financeiras.

Nos casos em que os produtos adquiridos nos sectores sujeitos a autofacturação (mencionados na 1ª página) concorram exclusivamente para a realização do objecto social do adquirente, os custos resultantes da autofacturação podem ser considerados em 60% para o cálculo dos custos.

Nas transacções objecto de autofacturação, as entidades emitentes estão obrigadas a realizar retenção na fonte, aplicando a taxa do regime de liquidação provisória sobre vendas ou de tributação sobre serviços, previstos no Código do Imposto Industrial e no Código do Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho.

A emissão de documento sem os elementos obrigatórios previstos no diploma constitui uma transgressão tributária, punível com multa.

A não prestação de informação à Repartição Fiscal sobre transacção de valor superior a 1 000 000,00 AKZ (um milhão de Kwanzas) é uma transgressão tributária, punível com multa de valor igual a 15% do valor da transacção.